"PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA - MINAS GERAIS
RUA BARAO DE PIUMHY 121- CENTRO- F O R M I G A.MG
CEP 37.290/000 C G C 16.784.720/0001-25

ALTERADO
Pela Lei 3462
24/04/04

ALTERADO
Pela Lei 3501
10/09/03

LEI No: 2597 DE 07 MAIO DE 1996

"AUTORIZA DOAÇAO DE UM TERRENO PARA CONSTRUÇAO DE UMA SERRALHERIA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

"A CAMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI"

ART. PRIMEIRO : FICA O GOVERNO DO MUNICIPIO DE FORMIGA, AUTORIZADO A DOAR PARA A FIRMA INDIVIDUAL **JOSE CARLOS DA SILVA** UM TERRENO VAGO , CARACTERIZADO COMO SENDO O LOTE 14, (QUATORZE) DA QUADRA 02 DO BAIRRO BELA VISTA, SITUADO A RUA CAROLINA J.V. DE OLIVEIRA, MEDINDO AREA DE 310 MT2.,MEDINDO 10,00 MTS. DE FRENTE E FUNDOS POR 31,00 MTS. DE LATERAIS, DENTRO DO CIRCULO DE CONFRONTAÇOES CONSTANTES DE UM LADO COM O LOTE 13, PELO OUTRO COM O LOTE 15, FUNDOS COM O LOTE 35 E FRENTE PARA A MENCIONADA RUA , DE PROPRIEDADE DO MUNICIPIO DE FORMIGA (PREFEITURA MUNICIPAL), CONFORME ESCRITURA PUBLICA E REGISTRO JUNTO AO CRI LOCAL SOB No. R01. 24.687- LIVRO 02 FLS. 01.(ARQUIVADA JUNTO A PROCURADORIA DO MUNICIPIO).

ART. SEGUNDO: A DOAÇAO DE QUE TRATA O ARTIGO ANTERIOR, TERA COMO FINALIDADE UNICA A CONSTRUÇAO DA SEDE DA REFERIDA INDUSTRIA PARA FABRICAÇAO DE ESQUADRIA DE ALUMINIO E FERRO E AINDA SEDIAR A REFERIDA EMPRESA.

ART. TERCEIRO: NA ESCRITURA DE DOAÇAO A SER LAVRADA, DEVERA CONSTAR OBRIGATORIAMENTE, AS CLAUSULAS DE REVERSAO AUTOMATICA AO PATRIMONIO PUBLICO DO MUNICIPIO DE FORMIGA, E PERDA DAS BENFEITORIAS ALI, POR VENTURA REALIZADAS, CASO:

A) NAO ESTEJA CONCLUIDA A OBRA E, EMM PLENO FUNCIONAMENTO, NO PRAZO IMPRORROGAVEL DE 24 MESES (VINTE E QUATRO MESES), A CONTAR DA DATA DA PROMULGAÇAO DA PRESENTE LEI.

B) SEJA DADO AO IMOVEL, DESTINÇAO DIFERENTE A PREVISTA NA PRESENTE LEI.

C) EXTINÇAO,A QUALQUER TEMPO DA FIRMA BENEFICIADA.

"CONTINUAÇÃO LEI 2597 DE 07.05.1996

ART. QUARTO : NO ATO DA TRANSMISSÃO DA ESCRITURA, DEVERA O BENEFICIARIO,COMPROVAR A FORMAÇÃO DA FIRMA., REGULARMENTE CONSTITUIDA , NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE A MICRO E PEQUENAS EMPRESAS.

ART. QUINTO : O REFERIDO IMOVEL, COM A DOAÇÃO, TORNA-SE INDIVISIVEL,INALIENAVEL,IMPENHORAVEL, INTRANSFERIVEL, SOB PENA DE ANULAÇÃO AUTOMATICA DA ESCRITURA DE DOAÇÃO E CONSEQUENTE REVERSÃO DO OBJETO AO PATRIMONIO DO MUNICIPIO DE FORMIGA.

ART. SEXTO : ESTA LEI, ENTRA EM VIGOR,NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO,REVOGANDO-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRARIO.

GABINETE DO PREFEITO AOS 07.MAIO.1996

JUAREZ EUFRASIO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PAULO EUSTAQUIO RIBEIRO
Secretário de Gabinete.